

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 66/7775** que entre si celebram o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, e o município de **BELO HORIZONTE**, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ Nº 18.715.516/0001-88, neste ato representada por seu Subsecretário (a) de Políticas e Ações de Saúde, Naila Marcela Nery Ferrari, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, nº4.143, Serra Verde, Belo Horizonte / MG, carteira de identidade n.º 11156889, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 054.917.016-29 no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominada SES/MG, e o MUNICÍPIO de **BELO HORIZONTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.728.239/0001-07 neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) ALEXANDRE KALIL, Carteira de Identidade nº MG-1.268.076, inscrito (a) no CPF sob o n.º 298.531.096-20, e pelo (a) seu (sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde Jackson Machado Pinto, portador(a) da Carteira de Identidade n.º MG 1892, CPF n.º 175.498.336-72 ambos com domicílio especial na AFONSO PENA, doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas nos arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; nos arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990; na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012; no Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011; no Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010; Decreto com Numeração Especial nº 113, de 12 de março de 2020; Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020; Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020; Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021 e **Nota Técnica nº 2/SES/SUBPAS-SRAS-DAE/2021**, emitida pela Coordenação de Alta Complexidade contendo as orientações necessárias para repasse dos recursos e nas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO**

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto a adesão do **MUNICÍPIO/SMS** às regras previstas na **Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021**, visando **repasso de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade Cardiovascular** no Estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO ÚNICO ?** O recurso financeiro deverá ser utilizado para execução dos procedimentos cirúrgicos com utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

##### **I- AO MUNICÍPIO/SMS:**

- a. a) **repassar à ENTIDADE BENEFICIADA** os recursos do Programa transferidos pela SES ? MG, até o 5º dia útil após o recebimento, sob pena de instauração de Tomada de Conta Especial e bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAF;
- b. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto

Estadual nº 45.468, de 2010;

- c. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
- d. possuir cadastro no Cadastro Geral de Convenientes ? CAGEC, com a documentação prevista no inciso do art. 3º do Decreto estadual nº 45.468, de 2010, atualizada;
- e. manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES do serviço de saúde;
- f. acompanhar, em conjunto com a SES/SUS-MG, através da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso;
- g. fiscalizar, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso e seus anexos;
- h. prestar orientações e auxílios à ENTIDADE BENEFICIADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Termo;
- i. acompanhar o desempenho da ENTIDADE BENEFICIADA quanto ao cumprimento das metas;
- j. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
- k. permitir a SES/MG o acompanhamento das ações relativas à execução deste TERMO;
- l. participar da Reunião Temática de Acompanhamento nas hipóteses previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, 29 de abril de 2020;
- m. enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES, durante a vigência deste Termo;
- n. alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ? SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;
- o. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
  - a. aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;
  - b. disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Trimestral de Avaliação;
  - c. apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico;
  - d. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
  - e. apresentar à SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias, após o término do prazo de vigência;
  - f. restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância a disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da

execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente;

## **II- À SES/MG:**

- a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO ao MUNICÍPIO/SMS;
- b. apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde;
- d. monitorar por meio de documento digitalizado inserido no Sistema Eletrônico de Informações -SEI, ou outro sistema adotado pela SES, o cumprimento das metas dos indicadores pactuados em cada período de apuração, notificando-o para tomada de providências quando necessário;
- e. disponibilizar os resultados alcançados pelo MUNICÍPIO/SMS nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- a. Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará ao MUNICÍPIO/SMS o valor parcela trimestral de até R\$ 1.888.977,72, proporcional ao cumprimento de metas do indicador, de acordo com a Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021, e Anexo Técnico deste TERMO.
- b. O recurso financeiro necessário à execução das ações de saúde de que trata o presente TERMO será repassado do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, conforme anexo técnico deste Termo, por meio da conta bancária específica e exclusiva do Programa Alta Complexidade Cardiovascular.
- c. Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações de saúde relacionadas ao objeto deste TERMO, de natureza temporária e vinculada às metas pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.
- d. As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício 2021, correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio das seguintes dotações orçamentárias 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.158.4463.0001 - 334541 - 10.1. Os valores do recurso financeiro serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico que integra o presente TERMO.
- e. Os valores transferidos poderão ser alterados mediante a edição de ato normativo específico.
- f. O MUNICÍPIO/SMS deverá movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, vedada a movimentação para outras contas e utilização para outros fins.
- g. Os pagamentos deverão ser realizados por meio da conta específica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.
- h. Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminando as Unidades contempladas, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.
- i. A SES-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse do recurso financeiro até

que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:

1. caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;
2. aplicação dos recursos financeiros pelo município de forma diversa à pactuada neste TERMO;
3. descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução.
  - I. O valor do recurso financeiro a ser repassado ao FUNDO MUNICIPAL será definido de acordo com o percentual de cumprimento do indicador da Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021.
    - a. O prazo para execução dos recursos financeiros será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário;
    - b. Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com o previsto na Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021;
    - c. Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação;

#### CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

- a. O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado nos termos da Resolução SES/MG nº 7094/2020 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los), de acordo com o cronograma de monitoramento previsto no Anexo Técnico deste Termo.
- b. Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, o MUNICÍPIO/SMS deverá atender ao disposto na Resolução SES/MG nº 7094/2020 quanto à validação e eventual apresentação de recursos.

§1º O acompanhamento, controle e avaliação terá periodicidade trimestral no qual será avaliado o desempenho da ENTIDADE BENEFICIADA nos indicadores pactuados no Anexo Técnico deste Termo, havendo impacto financeiro em caso de descumprimento.

I - Na hipótese do Termo não possuir um tempo mínimo de 4 (quatro) meses em vigor, a primeira reunião da Comissão de Acompanhamento para análise de recursos deverá ser realizada no trimestre posterior, contemplando todo o período.

II - A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no referido Termo de Compromisso.

§2º Os seguintes documentos devem ser preenchidos, MUNICÍPIO/SMS, no SIGRES, visando compor o processo digital de acompanhamento, controle e avaliação:

1. relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal do MUNICÍPIO/SMS;
2. demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;
3. restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;
  - c. Poderão ser realizadas visitas aos estabelecimentos de saúde durante a vigência do TERMO, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco*, referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

d. **OMUNICÍPIO/SMS** que receber recurso fundo a fundo deve apresentar, ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

e. Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

f. **OMUNICÍPIO/SMS** deverá manter arquivados os documentos relacionados ao presente TERMO pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas. Os seguintes documentos devem ficar arquivados:

1. cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;
2. comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;
3. nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;
4. balancete financeiro;
5. relação de pagamentos efetuados;
6. comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Compromisso;
7. extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;
8. demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
9. termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;
10. comprovante de devolução de saldo remanescente;
11. atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;
12. procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
13. comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;
14. contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e
15. termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

g. Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

h. Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

i. nos prazos estabelecidos, o **MUNICÍPIO/SMS** deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-

MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

j. o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

k. deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância a disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação;

l. A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606/2004 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

m. As funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

n. Para fins de execução dos recursos, os municípios deverão apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação da Resolução SES-MG n.º 7.491, de 28 de abril de 2021, o Plano de Trabalho contendo as ações e prazos para execução dos recursos.

## **CLÁUSULA QUINTA: DOS INDICADORES E METAS PACTUADOS**

Os resultados pactuados neste TERMO são aqueles descritos no Anexo Técnico deste TERMO, o qual poderá ser revisto por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Compromisso terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES**

Este TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO**

Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer das partes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

## **CLAÚSULA NONA: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

9. O **MUNICÍPIO/SMS** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito às sanções previstas na legislação e neste TERMO, conforme indicado a seguir:

I O **MUNICÍPIO/SMS** permitirá à **SES-MG** a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II Para isso, o **MUNICÍPIO/SMS** deverá:

- a. manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos, após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b. entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção e

disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder às indagações provenientes da **SES-MG** ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela **SES-MG** para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único - Caso o **MUNICÍPIO/SMS** não cumpra as exigências firmadas ou, de qualquer maneira, crie à **SES/MG** obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

9.1 Caso, após procedimento administrativo da **SES-MG**, ficar comprovado que empregado do **MUNICÍPIO/SMS** ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a **SES/MG** poderá declarar inelegíveis o **MUNICÍPIO/SMS** e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, a participação em futuras Licitações ou Contratos.

9.2 Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
2. - "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
3. "prática conspiratória" significa esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades, a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
5. "prática obstrutiva" significa:
6. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa, ainda, ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
7. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a. Havendo contratação entre os beneficiários e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à **SES/MG** em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.
- b. **Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira só poderão ser utilizados após aprovação da SES.**
- c. Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.

- d. É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos II, III e IV do art. 10 do Decreto estadual 45.468/2010;
- e. Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.
- f. A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO/SMS:

Jackson Machado Pinto

GESTOR(A) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE

#### ANEXO TÉCNICO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº66/7775

##### - INSTITUIÇÕES HABILITADAS NA ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR

MACRORREGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	CNES
Centro	Belo Horizonte	Universidade Federal de Minas Gerais - Hospital das Clínicas	27049
		Biocor Hospital de Doenças Cardiovasculares Ltda.	2695634
		Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Hospital Madre Teresa	2200422
		Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	27014
		Hospital Felício Rocho	26859
		Corporação de Médicos Católicos - Hospital São Francisco de Assis	26840



		Fundação Educacional Lucas Machado - Hospital Universitário São José - Hospital Universitário Ciências Médicas	4034236
		Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Hospital João XXIII	26921
		Hospital Universitário Risoleta Tolentino Neves/Fundep	27863
		Hospital Municipal Odilon Benhrens	2192896
		Fundação Benjamin Guimarães - Hospital da Baleia	2695324
		Hospital Evangélico	26808
		Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro	7866801
	Contagem	Hospital Municipal de Contagem/Hospital Municipal José Lucas Filho - Contagem	2200473
	Sete Lagoas	Hospital Nossa Senhora das Graças	2206528
Centro Sul	Barbacena	Hospital Ibiapaba S/A	2098938
Jequitinhonha	Diamantina	Casa de Caridade de Diamantina	2135132
Leste	Governador Valadares	Hospital São Lucas de Governador Valadares Ltda.	2118858
		Hospital Bom Samaritano	218661
	Ipatinga	Fundação São Francisco Xavier - Hospital Márcio Cunha	2205440
Leste do Sul	Ponte Nova	Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho/Hospital Arnaldo Gavazza	2206382
Norte	Montes Claros	Fundação Hospitalar de Montes Claros - Hospital Aroldo Tourinho	2219638

		Hospital Dilson de Quadros Godinho	2219646
		Irmandade Nossa Senhora das Mercês - Santa Casa de Montes Claros	2149990
Nordeste	Teófilo Otoni	Hospital Santa Rosália	2208172
Oeste	Divinópolis	Fundação Geraldo Correa - Hospital São João de Deus	2159252
	Formiga	Santa Casa de Caridade de Formiga/ Hospital São Luiz de Formiga	2142376
Sudeste	Juiz de Fora	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	2153882
		Hospital Dr. João Felício Ltda - Fundação Instituto Clinico Juiz de Fora	2153114
		Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus	2153084
	Muriaé	Hospital São Paulo	4042085
		Centro Muriaeense de Apoio a Cidadania ? CEMAC / Prontocor Muriaé Ltda	4042107
	Sul	Alfenas	Hospital Universitario Alzira Velano/ Fundação de ensino e tecnologia de Alfenas
Itajubá		Hospital Escola AISI	2208857
Passos		Santa Casa de Misericórdia de Passos	2775999
Pouso Alegre		Fundação Ensino Superior do Vale do Sapucaí/ Hospital das Clínicas Samuel Libânio	2127989
Poços de Caldas		Hospital Maternidade Pronto Socorro Santa Lúcia LTDA ? Poços de Caldas/MG	2129566
São Sebastião do Paraíso		Santa Casa de Paraiso	2146525

	Varginha	Hospital Regional do Sul de Minas	2761041
Triângulo do Norte	Uberlândia	Universidade Federal de Uberlândia - Hospital das Clínicas	2146355
		Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odeldo Leão Carneiro	6601804
Triângulo do Sul	Uberaba	Hospital Escola da Universidade Federal do Triângulo Mineiro	2206595
		Clinicas Integradas Hospital Universitário Mário Palmério	2195585

#### - METODOLOGIA PARA BASE DE CÁLCULO DO INCENTIVO

Tem-se como base de cálculo o percentual de incremento 18% (dezoito por cento) sobre a produção aprovada em 2019 no SIH/SUS na Forma de Organização 070204 (OPM em Assistência Cardiovascular), nos procedimentos principais do Subgrupo 0406 (Cirurgia do Aparelho Circulatório) e procedimentos 0415010012 (Cirurgias Múltiplas) e 0415020034 (Cirurgias Sequenciais), por município de atendimento (exceto Formiga).

Como Formiga foi habilitado em 2021 e não possui série histórica em 2019, o valor do incentivo foi calculado considerando a série histórica da microrregião de Formiga enquanto origem.

Município	SUBGRUPO 0406	Cirurgias múltiplas e sequenciais (0415010012 e 0415020034)	TOTAL INCENTIVO ANO	VALOR PARCELA TRIMESTRAL*
ALFENAS	R\$1.596,56	R\$322,95	R\$1.919,51	R\$479,88
BARBACENA	R\$772.771,18	R\$6.889,49	R\$779.660,68	R\$194.915,17
BELO HORIZONTE	R\$7.086.800,45	R\$469.110,44	R\$7.555.910,89	R\$1.888.977,72
CONTAGEM	R\$1.327,12	R\$131,82	R\$1.458,94	R\$364,73
DIAMANTINA	R\$77.678,47	R\$318,40	R\$77.996,87	R\$19.499,22
DIVINÓPOLIS	R\$445.592,95	R\$6.591,03	R\$452.183,98	R\$113.046,00
FORMIGA*	R\$169.481,30	R\$6.539,34	R\$176.020,64	R\$44.005,16
GOVERNADOR VALADARES	R\$152.093,33	R\$0,00	R\$152.093,33	R\$38.023,33
IPATINGA	R\$360.882,84	R\$102.349,21	R\$463.232,05	R\$115.808,01

ITAJUBA	R\$290.977,73	R\$5.554,56	R\$296.532,29	R\$74.133,07
JUIZ DE FORA	R\$1.338.046,64	R\$352.343,97	R\$1.690.390,61	R\$422.597,65
MONTES CLAROS	R\$1.214.349,49	R\$79.268,29	R\$1.293.617,78	R\$323.404,44
MURIAÉ (Hospital São Paulo)	R\$186.998,70	R\$31.966,32	R\$218.965,02	R\$54.741,26
MURIAÉ (Prontocor)	R\$270.140,72	R\$49.434,95	R\$319.575,67	R\$79.893,92
PASSOS (Santa Casa)	R\$288.848,48	R\$115.944,57	R\$404.793,05	R\$101.198,26
POCOS DE CALDAS	R\$466.055,49	R\$13.967,79	R\$480.023,28	R\$120.005,82
PONTE NOVA	R\$382.968,05	R\$969,51	R\$383.937,56	R\$95.984,39
POUSO ALEGRE	R\$481.687,62	R\$162.431,13	R\$644.118,75	R\$161.029,69
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	R\$420.237,32	R\$64.081,79	R\$484.319,11	R\$121.079,78
SETE LAGOAS	R\$265.806,78	R\$16.330,35	R\$282.137,13	R\$70.534,28
TEOFILO OTONI	R\$318.558,85	R\$18.756,63	R\$337.315,48	R\$84.328,87
UBERABA	R\$917.619,63	R\$199.624,25	R\$1.117.243,88	R\$279.310,97
UBERLÂNDIA	R\$1.405.387,16	R\$175.567,86	R\$1.580.955,01	R\$395.238,75
VARGINHA	R\$458.559,80	R\$8.482,75	R\$467.042,55	R\$116.760,64
<b>Total</b>	<b>R\$17.774.466,65</b>	<b>R\$1.886.977,41</b>	<b>R\$19.661.444,06</b>	<b>R\$4.915.361,01</b>

\* O valor da parcela trimestral será atrelado ao cumprimento das metas dos indicadores.

#### - INDICADORES

**Indicador:** Número de Cirurgias Cardiovasculares de Alta Complexidade aprovadas na Forma de Organização 040601 - Cirurgia Cardiovascular, no trimestre avaliado.

**Descrição:** O indicador visa avaliar a execução das as cirurgias cardiovasculares de alta complexidade pactuada na PPI/MG.

**Método de cálculo:**

Nº de AIH aprovadas pelos hospitais habilitados pelo Ministério da Saúde como Unidade ou Centro de de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular com o procedimento principal na forma de organização 040601 (incluindo múltiplas ou sequenciais), financiamento MAC e complexidade ALTA/meta física trimestral\*100

**Unidade de Medida:** unidade

**Periodicidade:** trimestral

**Meta do Indicador:**

A meta do indicador estabelecida foi calculada com base na meta física anual da PPI na FOG 40601, proporcionalizada por trimestre.

Município de Atendimento	Meta Física Anual - PPI Set 2021- FOG 40601	Meta Física PPI Trimestral
Barbacena	202	51
Belo Horizonte	2859	715
Diamantina	108	27
Divinópolis	195	49
Governador Valadares	254	64
Ipatinga	265	66
Itajubá	100	25
Juiz de Fora	429	107
Montes Claros	650	163
Muriae	236	59
Poços de Caldas	222	56
Ponte Nova	177	44
Pouso Alegre	193	48
São Sebastião do Paraíso	371	93
Sete Lagoas	159	40
Teófilo Otoni	264	66
Uberaba	271	68
Uberlândia	509	127
Varginha	367	92

**Fonte:** Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) e Meta Física PPI/MG trimestral prevista neste anexo.

**Faixa de Desempenho:** Percentual de cumprimento do indicador para fins de pagamento do incentivo financeiro.

FAIXAS DE DESEMPENHO	
Percentual de cumprimento do indicador	Percentual do recurso financeiro que fará jus
? 90% da execução da meta física da PPI trimestral	100% do incentivo financeiro
? 70% e ? 89% da execução da meta física da PPI trimestral	80% do incentivo financeiro
? 50% e ? 69% da execução da meta	60% do incentivo financeiro

física da PPI trimestral	
? 49% da execução da meta física da PPI trimestral	0% do incentivo financeiro

Excepcionalmente para os municípios de Alfenas e Contagem, que possuem prestadores habilitados como Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular apenas com o Serviço de Cirurgia Vascular, e para Passos, por não ter programação na PPI para a Forma de Organização 040601 - Cirurgia Cardiovascular, o indicador será:

**Indicador:** Número de Cirurgias Vasculares de Alta Complexidade aprovadas na Forma de Organização 040602 - Cirurgia Vascular, no trimestre avaliado.

**Descrição:** O indicador visa avaliar a execução das cirurgias vasculares de alta complexidade pactuada na PPI/MG.

**Método de cálculo:**

Nº de AIH aprovadas pelos hospitais habilitados pelo Ministério da Saúde como Unidade ou Centro de de Assistência de Alta Complexidade Vascular com o procedimento principal na forma de organização 040602 (incluindo múltiplas ou sequenciais), financiamento MAC e complexidade ALTA, exceto procedimento 040602007-8/meta física trimestral\*100

**Unidade de Medida:** unidade

**Periodicidade:** trimestral

**Meta do Indicador:**

A meta do indicador estabelecida foi calculada com base na meta física anual da PPI na FOG 40602, proporcionalizada por trimestre.

Município de Atendimento	Meta Física Anual - PPI Set 2021- FOG 40602	Meta Física PPI Trimestral
Alfenas	12	3
Contagem	33	8
Passos	79	20

**Fonte:** Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) e Meta Física PPI/MG trimestral prevista neste anexo.

**Faixa de Desempenho:** Percentual de cumprimento do indicador para fins de pagamento do incentivo financeiro.

FAIXAS DE DESEMPENHO	
Percentual de cumprimento do indicador	Percentual do incentivo financeiro que fará jus
? 80% da execução da meta física da PPI trimestral	100% do incentivo financeiro
? 60% e ? 79% da execução da meta física da PPI trimestral	80% do incentivo financeiro
? 50% e ? 59% da execução da meta física da PPI trimestral	60% do incentivo financeiro

? 49% da execução da meta física da PPI trimestral	0% do incentivo financeiro
--	----------------------------

## - REGRAS ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS CONTEMPLADOS COM INCENTIVO FINANCEIRO

1. Todo o processo de acompanhamento dos indicadores seguirá as normas estabelecidas na Resolução SES/MG Nº 7094 , 29 de abril de 2020 que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.
2. O desempenho dos beneficiários será acompanhado e apurado pelo Sistema GEICOM a cada 03 (três) meses e o resultado das avaliações impactará no valor do incentivo a ser repassado, conforme estabelecido na presente Resolução, a partir da segunda parcela, seguindo o seguinte cronograma:

Pagamento	Trimestre de Referência para Avaliação do Indicador	Condição do repasse do Incentivo Financeiro
1º parcela - Outubro/21	-	Repasse Integral
2ª parcela - Janeiro/22	outubro, novembro e dezembro de 2021	Repasse baseado no desempenho alcançado no indicador
3ª parcela - Abril/22	janeiro, fevereiro e março de 2022	Repasse baseado no desempenho alcançado no indicador
3ª parcela - Julho/22	abril, maio e junho de 2022	Repasse baseado no desempenho alcançado no indicador

3) A Diretoria de de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade realizará a apuração da produção apresentada pelos beneficiários/municípios no trimestre avaliado, considerando as bases de dados carregadas pelos gestores no DATASUS após o processamento mensal do SIHD.

4) A Coordenação de Alta Complexidade/DAE/SRAS fará a inserção das metas no SIGRES e abrirá sistema para realização do processo de acompanhamento e avaliação dos indicadores.

5) O beneficiário deverá validar a meta inserida do SIGRES dentro do prazo de 7 dias úteis, podendo ser prorrogado excepcionalmente por igual período.

6) Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

8) Findado o prazo estabelecido para validação de resultados, o beneficiário não poderá solicitar recurso para a Reunião Temática de Acompanhamento e a validação dos resultados apresentados no sistema será automática.

9) A Comissão de Acompanhamento terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do recurso, para avaliá-lo e emitir parecer no SIGRES.

10) As decisões da Reunião Temática de Acompanhamento de Atenção à Saúde deverão ser emitidas com base na documentação apresentada pelos beneficiários. As AIH

referentes a interações realizadas no trimestre avaliado mas apresentadas em processamento subsequente não serão consideradas para justificativa de não alcance das metas.

**27 de Outubro de 2021**

**Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (03/11/2021 - 14:25:23)**

CN=JACKSON MACHADO PINTO:17549833672,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=16636540000104,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR

**Código de validação: j3RtJjFSPSVKXzm/4VhhrudnqC4=**

**Assinatura do SubSecretário - Assinado em: (27/10/2021 - 18:19:15)**

CN=NAILA MARCELA NERY FERRARI:05491701629,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=Presencial,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=16636540000104,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR

**Código de validação: j3RtJjFSPSVKXzm/4VhhrudnqC4=**